



26/97
33

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.614. DE 28 DE ABRIL DE 1997

(Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Urbanização, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, integrando a organização do Município, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Urbanização, a qual competirá:

- I. planejar e implantar, nas vias e logradouros públicos do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;
- II. planejar e fiscalizar o funcionamento do transporte coletivo no Município, determinar os itinerários e demarcar os pontos de parada de veículos de transporte coletivo;
- III. determinar a regulamentação dos estacionamento de táxis e demais veículos;
- IV. proceder estudos e levantamentos de dados necessários à fixação de tarifas do transporte coletivo e táxis;
- V. quando necessário, sugerir a criação de novas linhas de transportes coletivos e propor alteração das já existentes;
- VI. elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas adotando medidas de segurança e prevenção;
- VII. executar os levantamentos físicos das vias públicas, tais como temporização de semáforos, canalização e sinalização de vias públicas, para posterior planejamento e adequação do sistema viário do Município;
- VIII. interpretar e analisar os dados e fotos obtidos por informação, comparação de pesquisas e contagens de transporte coletivo, para posterior esquematização e adequação do sistema;
- IX. fazer cumprir as determinações contidas no Código Nacional de Trânsito e legislação complementar, atribuídas no âmbito do Município;
- X. Fiscalizar o transporte escolar em atividade no Município;
- XI. executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.614/97 - FLS. 2

Art. 2º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Urbanização, ora criada, compor-se-á das seguintes unidades:

- I. GABINETE DO SECRETÁRIO;**
- II. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO;**
- III. SETOR DE MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO;**
- IV. SETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito e o Setor de Manutenção e Sinalização de Trânsito, a ele vinculado, passam a integrar a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Urbanização, ficando relotados nesta, os seus servidores, mantida a sua competência.

Art. 4º - O atual Setor de Expediente do Departamento Municipal de Trânsito passa a denominar-se Setor de Controle e Fiscalização.

Art. 5º - Fica extinta a atual Divisão Municipal de Trânsito.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo e em comissão das unidades referidas no artigos 2º, são os constantes da Tabela que integra esta lei, observadas as seguintes normas:

- I. ficam criados os cargos que, não figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", figurem na coluna "SITUAÇÃO NOVA";**
- II. ficam extintos os cargos que, figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", não figurem na coluna "SITUAÇÃO NOVA";**
- III. são mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, conforme a coluna "SITUAÇÃO NOVA", os cargos constantes de ambas as situações.**

Art. 7º - Respeitadas as disposições contidas no artigo 1º da presente lei, a definição de competência e de atribuições das unidades que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Urbanização, será objeto de regulamentação própria, a ser baixada pelo Executivo.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.614/97 - FLS. 3

Art. 8º - O Poder Executivo procederá, de acordo os projetos e atividades existentes, a adequação e distribuição das dotações consignadas no vigente orçamento para o Departamento Municipal de Trânsito, entre as unidades administrativas a que se refere os incisos I a IV, do artigo 2º desta lei, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Aplica-se à presente lei, no que couber o disposto no artigo 66 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

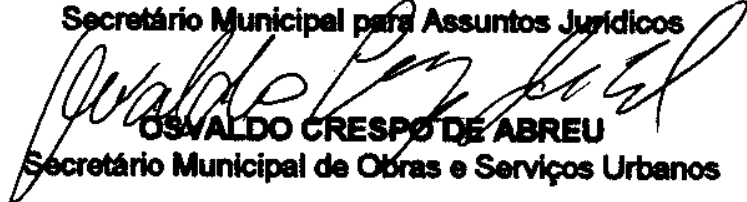
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 28 de abril de 1997, 436ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos


OSVALDO CRESPO DE ABREU
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças


VANDERLEI CONSTANCE
Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 28 de abril de 1997.



TABELA INTEGRANTE DA LEI Nº 4614/97

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
QTE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	PROVIMENTO	QTE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	PROVIMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMOSU				SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS			
				GABINETE			
				01	Secretário Municipal	R\$ 3.620,37	Comissão
				01	Assessor Técnico de Transportes Urbanos	C-25	Comissão
				01	Escriturário "I"	E-8	Efetivo
				01	Assessor Técnico em Tráfego	C-25	Comissão
				01	Assessor Técnico em Urbanização Viária	C-25	Comissão
				DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO			
				01	Diretor de Departamento	C-26	Comissão
				01	Escriturário "III"	E-16	Efetivo
01	Diretor de Departamento	C-26	Comissão	01	Escriturário "II"	E-12	Efetivo
01	Escriturário "III"	E-16	Efetivo	01	Escriturário "I"	E-8	Efetivo
01	Escriturário "II"	E-12	Efetivo	01	Motorista	F-8	C.L.T.
01	Motorista	E-8	Efetivo	01	Escriturário "I"	E-8	Efetivo
01	Escriturário "I"	F-8	C.L.T.	01	Escriturário "I"	E-8	Efetivo
01	Escriturário "I"	E-8	Efetivo	25	Orientadora de Estacionamento	E-3	Efetivo
04	Orientadora de Estacionamento	E-3	Efetivo	04	Agentes Fiscais de Estacionamento	E-9	Efetivo
02	Fiscal de Ônibus	C-6	Comissão	SECTOR DE MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO			
SECTOR DE MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				01	Encarregado de Setor	E-17	Efetivo
01	Operador de Máquinas "B"	E-13	Efetivo	01	Operador de Máquinas "B"	E-13	Efetivo
				02	Motorista	E-8	Efetivo
				02	Eletricista	E-4	Efetivo

TABELA INTEGRANTE DA LEI Nº 4614/97 - FLS. 02

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
QTE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	PROVIMENTO	QTE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	PROVIMENTO
SETOR DE MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (CONT)				SETOR DE MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (CONT)			
				02	Assessor Técnico em Equipamentos Semaforicos	C-20	Comissão
				02	Pinlor de Letreiros	E-8	Efetivo
				01	Pedreiro	E-4	Efetivo
				05	Ajudante Geral	E-1	Efetivo
SETOR DE EXPEDIENTE				SETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO			
				02	Supervisor de Controle e Fiscalização	C-17	Comissão

Handwritten signatures and initials in the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below it.